

LEI N.º 457/2010
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

**"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º,
SEUS INCISOS E § 2º, DA LEI
MUNICIPAL Nº 200, DE 01 DE
SETEMBRO DE 2000".**

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Elisiário,
Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L.
031/2010 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a
seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º, da Lei Municipal Nº 200, de 01 de
setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar –
CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de
assessoramento, será composto da seguinte forma”:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes,
discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de
classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em
ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda os discentes só
poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos
Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por
meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis
organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

ARTIGO 2º - O § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal Nº 200 de 01
de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Os membros do referido Conselho terão
mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus
respectivos segmentos”.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 14 de Dezembro de 2010.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO